



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 20.0.000002444-0**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 55/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 103 Norte, SN, Conj. 02, Lote e 44, Edif. Florença, Loja 04 Térreo, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DIOGO BORGES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8XX.XX0 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.XX.XXX-11, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constituem objetos do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 55/2020, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste, conforme Cláusula Décima Terceira do referido Contrato e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. Por meio deste Termo prorroga-se a vigência do Contrato nº 55/2020, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **18/03/2022 a 17/03/2023**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO REAJUSTE:**

3.1. O reajuste dos serviços objeto do Contrato nº 55/2020 pelo índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, evento 4130662, seria no percentual de 9,73%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, no período janeiro/2021 a dezembro/2021, contados do último reajuste, evento 3703489.

3.2. Conforme Despacho nº 13519/2022 - DSI, evento 4188554 e Proposta apresentada pela CONTRATADA, evento 4173916, o reajuste fica negociado entre partes no percentual de **9,00%**, passando o ponto de função de **R\$ 295,73 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**, para **R\$ 322,34 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço técnico especializado remoto, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Pontos de Função - PF	4.400	R\$ 322,34	<b>R\$ 1.418.296,00</b>
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.418.296,00</b>

3.3. O valor global do Contrato nº 55/2020, após o reajuste, passará de **R\$ 1.301.212,00 (um milhão, trezentos e um mil duzentos e doze reais)**, para **R\$ 1.418.296,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil duzentos e noventa e seis reais)**.

3.4. O novo valor unitário do Ponto de Função - PF terá seus efeitos a partir do dia 18/03/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 55/2020 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.126.1145.2249  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recurso:** 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

5.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

5.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### 5.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 5.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

5.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio/contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio/contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

5.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

5.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

6.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 5.4.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

7.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 55/2020 e aos autos 20.0.000002444-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ressalvado igual direito a CONTRATADA, caso julgue pertinente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 04/03/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4196873** e o código CRC **CDA8C281**.